



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO DE RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL 024/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **RECURSO**, realizado pela empresa, **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, referente a Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

- I. *Requer a alteração da decisão que gerou na desclassificação da presente licitante, a fim de que seja proclamada sua classificação. Ademais, solicita esclarecimentos quanto aos fundamentos que embasaram a referida decisão de desclassificação.*

Fundamenta:

Em primeiro momento, cumpre ressaltar que todas as cláusulas e exigências apresentadas no instrumento convocatório foram confeccionadas e instruídas em atenção às normas vigentes, bem como os entendimentos deste nobre Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes termos, é importante ressaltar que ao decidir participar do presente procedimento licitatório, presume-se que as empresas concordem e estejam dispostas a cumprir com todas as disposições constantes do edital.

Passando à fundamentação da presente decisão, verifica-se que os pleitos referentes aos – ITENS 66 e 122 –, são plenamente justificáveis e encontram respaldo nos termos exigidos no item 6.6.4 do edital, que devidamente solicitou e apresentou, oportunamente, a exigência de comprovação da exequibilidade do produto pelas empresas participantes, conforme exigido pela administração.

É evidente que a mera declaração apresentada como forma de atestar tal exequibilidade é completamente inaceitável. Para que a exequibilidade seja comprovada, é necessário demonstrar o valor pelo qual a empresa adquirirá o produto e o valor pelo qual o está comercializando, a fim de que se possa considerá-lo exequível. Além disso, cabe ressaltar que tal comprovação poderia ter sido realizada por meio de diversas formas, tais como: site de compra de fornecedores, revistas, catálogos, folders, notas fiscais e etc.

Conclui:

- I. Por CONHECER o RECURSO apresentado, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, no que diz respeito à reconsideração da classificação e decisão do certame promovida anteriormente.

7 e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

- ii. Submete-se os autos ao Senhor Prefeito, autoridade competente para avaliação das considerações aqui apresentadas e emissão de decisão de recurso, quer seja para:
- a. Reprovação das razões apresentadas pela recorrente, sendo mantida a decisão proferida no certame;

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 26 de maio de 2023.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

De acordo com a decisão.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

De acordo com a decisão.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal